

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2167/82 - Reautuado em 22/03/91

INTERESSADA: Laila Haddad

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Disseminação da Informação" e "Fontes Bibliográficas II" - EBD de São Carlos.

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1074/91

CETG "D" APROVADO EM 12.06.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica Laila Haddad para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Disseminação da Informação" e "Fontes Bibliográficas II", vinculadas ao Departamento de Formação Profissional, no Curso de Bacharelado em Biblioteconomia .

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 242/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

Todavia, considerando que a interessada foi autorizada pelo Parecer CEE Nº 400/89 a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, na disciplina "Representação Descritiva" do mesmo Curso de Biblioteconomia da citada Escola, até o final de 1.991, entendemos que deve ser concedida a autorização para as disciplinas "Disseminação da Informação" e "Fontes Bibliográficas" para o mesmo período, ou seja, até o final de 1.991 .

Lembramos que uma eventual renovação de indicações da interessada para a docência, dependerá de comprovação do cumprimento do disposto no item VIII do § 2º, do artigo 1º da Deliberação CEE Nº 05/90.

Assim sendo a conclusão será Vasada no sentido do atendimento da solicitação.

CONCLUSÃO

Nos termos do Parecer, aprova-se até o final do ano letivo de 1991, a presente indicação de Laila Haddad para lecionar as disciplinas "Disseminação da Informação" e "Fontes Bibliográficas II", na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 15 de maio de 1.991

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
12.06.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente